



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº: 2020/879566

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020-SEFA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº: 2020/879566

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	3
2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETÔNICO.....	4
3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	4
4. DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES E DA PARTICIPAÇÃO	4
5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO	4
6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	6
7. DA APRESENTAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA	13
10. DA HABILITAÇÃO.....	15
11. DO REGISTRO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DA LICITAÇÃO;	20
12. DA ABERTURA DA SESSÃO E DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS	20
13. PROCEDIMENTOS POSTERIORES AO ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES	21
14. DO ENVIO DA PROPOSTA.....	22
15. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	22
16. DA NEGOCIAÇÃO.....	23
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	23
18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	25
19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	26
20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	26
21. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE	26
22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO	28
22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA	28
23. FORMA DE PAGAMENTO	29
24. DO REAJUSTE	31
25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	32
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	34
ANEXO - II DO TERMO DE REFERÊNCIA.....	50
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	51
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.....	53



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2020

PROCESSO Nº: 2020/879566

O Governo do Estado do Pará, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 528/DAD/SEFA, de 30/03/2020, torna público aos interessados que fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO – POR LOTE, conforme faculta nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2010 (Estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG); Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 003/2018 (Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicafe, no âmbito do Poder Executivo Federal); Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 05/2017 (Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional), no que couber; Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 002/2019 (Estabelece a obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Elaboração Independente de Proposta, em procedimentos licitatórios, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG); Lei Complementar n. 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte); Lei Estadual n. 6.474/2002 (Institui, no Estado do Pará, a modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Estadual n. 1.354/2015 (Estabelece diretrizes para a promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Estadual, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993); Decreto Estadual nº 534/2020 (Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010); Decreto Estadual nº 534/2020 (Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010); Lei n. 8.666/1993 (Lei geral de licitações e contratos administrativos); Lei Estadual nº 8.417/2016 (Estatuto da Microempresa e EPP); e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem como objeto na Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cobertura securitária para as lanchas de fiscalização desta Secretaria de Estado da Fazenda, conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos;
 - 1.1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas;
- 1.2. O julgamento e a adjudicação do objeto desta licitação será pelo **menor preço do LOTE**, ofertado(s) pela(s) licitante(s) vencedora(s). A despesa com a aquisição dos produtos, de que trata o objeto é estimada em **R\$ 113.454,24**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

(cento e treze mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos.

2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETÔNICO

- 2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

DATA DA ABERTURA: 30/12/2020. HORA: 10:00 horas (horário de Brasília-DF).

LOCAL: www.comprasnet.gov.br - UASG DA SEFA : 925404

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Órgão: 17101 – Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA

Funcional Programática / Atividade: 17101.04.123.1508.8251

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 123 – Administração Financeira

Programa: 1508 – Governança Pública

Atividade: 8251 - Gestão Fazendária

Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Valor Estimado: R\$ 113.454,24

Fonte de Recursos: 0101– Recursos Ordinários

4. DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES E DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. O credenciamento exigido nos arts. 9º a 11 do Decreto n. 10.024, de 2019, constitui-se em cadastro prévio de identificação, com a finalidade de agilizar o procedimento e permitir a efetiva participação dos interessados no certame e somente poderão participar do presente Pregão Eletrônico as empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à seguinte documentação:

- 4.1.1. Esteja cadastrada e habilitada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa nº 02 de 11.10.2010, publicada no Diário Oficial da União de 13.10.2010;

- 4.2. Caberá ao LICITANTE interessado em participar do Pregão, na forma Eletrônica, credenciar-se previamente no SICAF, por intermédio do sítio www.comprasnet.gov.br (opção “Cadastro de Fornecedores”);

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

- 5.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema do Comprasnet.
- 5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 5.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 5.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 5.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 5.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 5.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 5.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 5.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 5.3. É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
 - 5.3.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - 5.3.2. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
 - 5.3.3. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13);
- 5.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 5.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 5.4.2. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 5.4.3. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
 - 5.4.4. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 5.4.5. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.4.6. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.4.7. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.4.8. que a proposta foi elaborada de forma independente.
- 5.4.9. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.4.10. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 5.4.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 6.1. Os pedidos de ESCLARECIMENTOS referentes a este Edital deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, para os endereços de e-mail: marco.junior@sefa.pa.gov.br, cujas respostas serão disponibilizadas nos avisos referentes a este Pregão, no site do Comprasnet;
- 6.2. **Até (02) dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá IMPUGNAR o ato convocatório do presente PREGÃO;**
- 6.3. Caberá ao PREGOEIRO, auxiliado pelo setor jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas;
- 6.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 6.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 6.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 6.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

6.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração

7. DA APRESENTAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;
- 7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 7.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 7.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 7.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 7.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 7.9. A proposta de preço deverá ser registrada no sistema Pregão Eletrônico, doravante denominado Sistema Eletrônico, de acordo com as seguintes regras:
 - 7.9.1. Os preços serão registrados pelo seu menor preço global do ITEM; consignando o valor unitário e total e a descrição do(s) produto(s), o qual deseja enviar proposta;
 - 7.9.2. O preço proposto deverá computar todos os custos necessários à aquisição do produto, objeto deste Edital, bem como todos os impostos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 7.9.3. Tanto na fase de proposta quanto na fase de lances, somente o menor preço global, será utilizado pelo Sistema Eletrônico para efeito de julgamento;
- 7.9.4. Todos os licitantes deverão fazer a descrição do objeto oferecido (p. ex. marca, modelo) em conformidade ao exigido no edital e seus anexos, no campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, ora “Descrição Complementar”, sob pena de ter sua proposta desclassificada, conforme aviso publicado no site do Comprasnet. Na oportunidade, ressalta-se que a simples descrição “CONFORME O EDITAL” não suprirá esta exigência;
- 7.9.5. Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro;
- 7.10. A licitante vencedora deverá apresentar, via e-mail, marco.junior@sefa.pa.gov.br, na própria sessão, até 02 (duas) horas após a fase de lances, em papel timbrado da empresa, as especificações detalhadas do produto que atenderá aos dados técnicos complementares a serem informados; Toda proposta registrada será considerada com prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo;
- 7.11. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (inciso III, art. 19º do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019);
- 7.12. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV, art. 19º do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019);
- 7.13. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 7.14. Em atendimento ao disposto no Art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008, e, ainda, objetivando a consecução de futuros pagamentos do contrato a ser celebrado posteriormente, a licitante julgada vencedora deste processo licitatório, deverá apresentar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o ato de homologação, o número da agência e o número de sua conta corrente, existente ou que tenha sido aberto no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, à finalidade que se destina;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 7.14.1. Caso a licitante já disponha de conta corrente na instituição bancária em questão, na data de abertura da presente licitação e pela qual deseja seja efetuado o seu pagamento, em caso de execução contratual, então, essas informações deverão constar de sua Proposta de Preços apresentada;
- 7.15. Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas no Edital;
- 7.15.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, no Art. 49 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, Lei nº 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93;
- 7.16. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 7.17. O preenchimento os participantes deverão enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.17.1. valor total do item;
- 7.17.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 7.18. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 7.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento do produto, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.20. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entregar o produto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.21. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.22. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.23. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 7.23.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor *total / Item*.
- 8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, “No modo de disputa “aberto e fechado” inicia-se com a apresentação de lances sucessivos (fase aberta), com envio final de um lance fechado pelos detentores das melhores propostas da fase aberta (fase fechada)”.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.10.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.11.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.17. O Critério de julgamento adotado será o *menor preço*, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 8.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
 - 8.25.1. no país;
 - 8.25.2. por empresas brasileiras;
 - 8.25.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 8.25.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
 - 8.25.5. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
 - 8.25.6. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
 - 8.25.7. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.25.8. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 8.27. Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.
- 8.27.1. Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 9.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 9.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02 (duas), contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 9.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 9.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 9.5.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 9.5.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - 9.5.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - 9.5.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018- TCU- Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexecuível;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.5.5. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 9.5.6. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.5.7. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 9.5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.5.9. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 9.5.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
 - 9.5.10.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 9.5.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas), sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.5.12. O prazo poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante e formalmente aceita pelo Pregoeiro, formulada antes de findo o prazo.
- 9.5.13. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 9.6. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 9.7. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 9.8.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.
- 9.8.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;
- 9.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 9.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 9.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 10.1.1. SICAF;
- 10.1.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 10.1.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 10.1.1.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 10.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.1.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 10.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 10.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 10.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 10.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 10.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 10.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 10.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 10.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 10.8.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 10.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 10.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.9.2. Alvará de funcionamento, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.9.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.9.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 10.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.9.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.9.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 10.9.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.9.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
- 10.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante por força do inciso II do artigo 31 da Lei 8666/93;
- 10.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 10.10.3. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 10.10.4. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 10.10.5. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Ativo Total}}$$



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Passivo Circulante + Passivo Não
Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.10.6. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

10.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.11.2. Os atestados deverão referir-se no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

10.11.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

10.11.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

10.11.5. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.11.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.11.7. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 10.11.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 10.11.9. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 10.11.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.11.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 10.11.12. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.11.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO REGISTRO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DA LICITAÇÃO;

- 11.1.A proposta será registrada pelo menor preço global do Item, da data da publicação do Edital até o horário previsto para abertura da sessão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico e na forma do subitem deste Edital;
- 11.2.Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;
- 11.3.A partir das 10h do dia 02/10/2020 (horário de Brasília), terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico Nº 015/2020 com a divulgação dos valores ofertados pelos licitantes do certame, que deverão estar em perfeita consonância com as exigências do presente Edital e seus Anexos.

12. DA ABERTURA DA SESSÃO E DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

12.1. ETAPA DE LANCES

- 12.1.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes só poderão registrar lances, para o Item, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do respectivo horário de registro e valor;
- 12.1.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 12.1.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;
- 12.1.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 12.1.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada à identificação do detentor do lance;
- 12.1.6. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de seu fechamento iminente, enviado pelo Pregoeiro por meio do Sistema Eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 12.1.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 12.1.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

13. PROCEDIMENTOS POSTERIORES AO ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES

13.1. O julgamento das propostas obedecerá ao critério do menor preço do item.

- 13.1.1. Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro anunciará o lance vencedor ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da do lance de menor valor;
- 13.1.2. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação;
- 13.1.3. Após a abertura da Sessão Eletrônica não será permitida alteração da proposta ou mesmo seu cancelamento;
- 13.1.4. Encerrada a etapa de lances, será verificada a habilitação da licitante detentora da melhor oferta, por meio de consulta *online* ao SICAF, nos



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

documentos por ele abrangidos, devendo os documentos de habilitação estar atualizados e a proposta readequada serem enviados, na própria sessão;

- 13.1.5. Procedida a consulta, a mesma será impressa e juntada aos autos do processo de licitação;
- 13.2. O sistema, automaticamente, assegurará às microempresas e às empresas de pequeno porte a preferência de desempate quando o preço por elas ofertados forem iguais ou até 5% superiores ao melhor preço registrado por empresa que não se encontre nesta caracterização;
- 13.3. Neste caso, após o encerramento dos lances, o sistema concederá o prazo de 5 (cinco) minutos para a microempresa ou a empresa de pequeno porte apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, sob pena de preclusão;
- 13.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo acima informado (5%), o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- 13.5. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas;
- 13.6. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

14. DO ENVIO DA PROPOSTA.

- 14.1. A licitante vencedora DEVERÁ encaminhar, via e-mail, em até 02 (duas) horas do encerramento da etapa de lances, em papel timbrado da empresa, a Proposta de Preços com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, devendo ser encaminhada em cópia autenticada de forma eletrônica por cartório especializado no serviço, apresentando no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, no e-mail: marco.junior@sefa.pa.gov;
- 14.1.1. Se o valor ofertado no Sistema (Comprasnet), dividido pela quantidade, gerar valor unitário com mais de 2 casas decimais, o preço unitário deverá ser arredondado para menos, de forma a permitir que o preço unitário fique apenas com duas casas decimais na proposta a ser enviada.

15. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 15.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 15.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 15.2.1. Caso a licitante tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo do Estado, no endereço eletrônico <http://www.transparencia.pa.gov.br>, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar;
- 15.3. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 15.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 15.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

16. DA NEGOCIAÇÃO

- 16.1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 17.1.1. Apresentar documentação falsa;
 - 17.1.2. Fraudar a execução do contrato;
 - 17.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 17.1.4. Cometer fraude fiscal; ou
 - 17.1.5. Fizer declaração falsa.
- 17.2. Para os fins do item 17.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;
- 17.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “21.4” e “21.6”, com as seguintes sanções:
- 17.3.1. Advertência;
 - 17.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado da Fazenda do Pará (SEFA), por prazo não superior a dois anos;
 - 17.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou;
 - 17.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos
- 17.4. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
- 17.4.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
 - 17.4.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;
- 17.5. No caso de retardamento da execução, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- 17.6. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando a CONTRATADA:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 17.6.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 17.6.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados;
- 17.7. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- 17.8. Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando a CONTRATADA:
 - 17.8.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
 - 17.8.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados;
- 17.9. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- 17.10. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica;

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 18.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 18.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 18.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 18.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - 18.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.2.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.2.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

19.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

19.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

19.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

19.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

19.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

19.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

20.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

21. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

21.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

21.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- 21.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 21.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 21.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 21.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 21.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
 - 21.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 21.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato para entrega do material;
- 21.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 21.6. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
 - 21.6.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 21.8. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 21.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo, nos termos abaixo.

21.1.1.No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

21.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

21.2.1.O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

21.3. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

21.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1.1.Efetuar o pagamento dos serviços executados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta contratação;

22.1.2.Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

22.1.3.Comunicar à Contratada, quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação;

22.1.4.Comunicar a Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado.

22.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.2.1.A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 22.2.2. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pela Contratante;
- 22.2.3. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade da contratada, toda a supervisão, direção e recursos humanos para a execução completa e eficiente dos serviços;
- 22.2.4. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela contratante, atendendo prontamente as observações e exigências que lhes forem solicitadas;
- 22.2.5. Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em empresa autorizada / credenciada e indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais;
- 22.2.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;
- 22.2.7. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;
- 22.2.8. Enviar de imediato o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros;
- 22.2.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- 22.2.10. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
- 22.2.11. Vistoriar, "IN LOCO", as condições das lanchas para ter conhecimento do estado e situação das mesmas, antecipadamente a realização do contrato;
- 22.2.12. A empresa Contratada deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro;
- 22.2.13. As vistorias porventura feitas nas lanchas correrá por conta da seguradora.

23. FORMA DE PAGAMENTO

- 23.1. A **CONTRATADA** apresentará, nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no Banco do Estado do Pará – Banpará S/A, (Decreto nº 877/2008), no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal e/ou recibo, devidamente atestados.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 23.1.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em agência e conta corrente do Banco do Estado do Pará.
- 23.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 23.1.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Estado do Pará (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 23.1.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 23.1.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 23.1.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 23.1.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 23.1.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere o item 22.5 deste Termo.
- 23.1.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 23.1.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 23.1.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 23.1.12. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.
- 23.1.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 23.1.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 23.1.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6 / 100)$$

_____)

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 24.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 24.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice IGPM/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 24.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 24.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente assim que divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 24.1.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 24.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 24.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 24.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1. À Diretora de Administração da Secretaria de Estado da Fazenda compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 25.2. A anulação do Pregão induz à do contrato.
- 25.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 25.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 25.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 25.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 25.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 25.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 25.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Secretaria, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.
- 25.10. Quaisquer dúvidas existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro, exclusivamente por meio dos seguintes endereços eletrônicos: marco.junior@sefa.pa.gov.br, em até 03 (três) dias anteriores à data de abertura da licitação, as quais serão respondidas, a todos interessados;
- 25.11. Cópia do Edital e seus anexos serão fornecidos, gratuitamente, nos endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br. www.sefa.pa.gov.br (link licitações) e www.compraspara.pa.gov.br. (linkcomprasPará).

Belém, 14 de dezembro de 2020.

Marco Aurélio Rezende da Rocha Júnior
Pregoeiro



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO.

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cobertura securitária para as lanchas de fiscalização desta Secretaria de Estado da Fazenda.
- 1.2 A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por Preço Global.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

- 2.1 Tratam-se de bens móveis de custo considerável com capacidade para 09 (nove) pessoas, sendo 01 (um) tripulante e 08 (oito) passageiros, as embarcações são compostas de equipamentos e instrumentos de navegação instalados.
- 2.2 As embarcações estão em diversas Unidades Fazendárias no Estado do Pará, para uso exclusivo em operações destinadas à fiscalização de circulação de mercadorias em trânsito, pelos rios da Amazônia. Desta forma, considerando o enorme fluxo de operações desenvolvidas por esta Secretaria, faz-se necessária a contratação securitária para as mesmas. A Contratação visa manter os bens da SEFA seguros, proteção aos bens de terceiros e principalmente a proteção de seus tripulantes e de funcionários que atuarão nas operações, contra possíveis sinistros. Atualmente os bens são seguradas pelo Contrato nº 078/2014/SEFA, com vencimento em 30/12/2020, que completará 72 (setenta e dois) meses de vigência. A presente contratação trará enormes benefícios ao Patrimônio desta Secretaria, considerando que estarão protegidas por apólices de seguro.

3. DAS EMBARCAÇÕES

Denominação / Ano de fabricação / Nº de Inscrição

Nº	Embarcação	Ano de fabricação	Tipo	Nº Inscrição
01	RIO CURUÁ	2014	Lancha	021.101173-8
02	RIO TOCANTINS	2014	Lancha	021.101348-0
03	RIO ARAMÁ	2014	Lancha	021.101104-5
04	RIO CAETE	2014	Lancha	021.101175-4
05	RIO PARA	2014	Lancha	021.101160-6
06	RIO XINGU	2014	Lancha	021.101230-1
07	RIO ARAGUAIA	2014	Lancha	021.101351-0
08	RIO GUAMA	2014	Lancha	021.101105-3
09	RIO TAPAJÓS	2014	Lancha	021.101106-1
10	RIO TROMBETAS	2013	Lancha	021.100864-8

3.1. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES

Estas informações constam detalhadas no Anexo II.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

1.1 Lanchas de fiscalização em alumínio naval

Embarcação de semi-planeio, capaz de atingir um cruzeiro de 18-25 kts com raio de ação máximo não inferior a 180 milhas e motorização mínima de 190 hp, podendo atingir até mais quando equipada com motor de 270 Hp já existente;

Embarcação construída totalmente em alumínio naval e concebida para fornecer uma navegação de cruzeiro confortável em rios e baías, com casco seguindo os mais novos conceitos de formas para cascos de semi-planeio, com um maior coeficiente prismático, permitindo velocidades maiores quando necessário, e quinas planas para diminuição do spray lateral. O arranjo mostrado é o que consideramos ideal para operação a que se destina.

- Características principais:

Comprimento entre perpendiculares	6,70 metros
Boca	3,00 metros
Pontal	1,60 metros
Calado máximo	0,50 metros
Lotação mínima	5 pessoas
Potência Mínima Instalada	190 HP
Velocidade de Serviço	25 nós
Capacidade Mínima de Combustível	350 litros

- Estrutural

Embarcação quilhada, soldada, de alto desempenho, construída em duralumínio naval liga 5052 H 32, fundo com 7,0mm de espessura, lateral com 5,0mm, estrutura reforçada, desenvolvida em perfis "I", "T" e barras de alumínio liga 6351 T 6 C; popa reforçada com 8,00 mm; casaria; possui pequeno calado de operação e capacidade de abicar em margens e praias; e suportar velocidade máxima Contínua de até 35 nós. Embarcação enquadrada em todos os requisitos definidos pela Diretoria de Portos e Costas, de acordo com a NORMAN 02 (Normas da Marinha).

- Casaria

Concebida em alumínio naval, broa fechada com acesso pela popa, dispõem de uma sala de comando e atendimento, localizada da meia nau para popa com aproximadamente 6,5 metros quadrados contendo o comando, uma mesa com bancos; a bombordo um banheiro e a boreste um mine escritório; na proa, um camarote capaz de abrigar duas pessoas em camas reversíveis, acesso ao convés de proa por escotilha com fechamento hermético (conforme ANEXO B). Todas as janelas serão de vidro temperado de 6,0mm de espessura, corrediças nas laterais e frontais articuláveis, inclusive a que fica ao centro da cabine de comando, sendo as imediatamente a frete do posto de comando e do posto do navegador dotadas de limpador de para brisa, estanque ao tempo; no teto gaiutas para ventilação;

O piso interno da embarcação será de alumínio antiderrapante, lavável com escoamento d'água para facilitar a limpeza. As paredes de toda casaria devem receber isolamento térmico e revestimento de MDF com fórmica texturizada e rodapés de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

acabamento em madeira de lei, legalizada pelos órgãos ambientais; O forro deve ser de PVC contendo uma camada de no mínimo 5 cm de isolante térmico. O banheiro terá revestimento interno em fibra de vidro com porta em esquadilha de alumínio, contendo vaso sanitário, pia e ducha extensiva com no mínimo 1,5 metros (como apresentado no ANEXO B) ;

A embarcação é dotada de um Tanque de Colisão (Pique-Tanque) de vante, não acessíveis para uso com outra finalidade.

– Casco

Concebido com duas anteparas transversais; montagem e soldagem dos perfis estruturais, anteparas, chapeamento de casco e proteção para os hélices e rabeta. Fabricação e instalação dos acessórios em alumínio como mastro, base de equipamentos, tampa do motor. Fabricação e instalação de tanque de combustível e tanque de água, instalação de verdugos.

- Pintura

Uma demão Primer epóxi poliisocianato na cor vermelha de alta aderência, duas demãos de epóxi alcatrão de hulha, duas demãos de PU acabamento em cor definida por grafismo na assinatura do contrato.

- Sistema propulsor

Linear – (Motor diesel marítimo de regime continuo com mínimo de 190 a 270 HP (centro rabeta) acoplado a uma rabeta com duplo Hélice ou sistema mondrive de superfície; manete de comando à distância, partida elétrica, chicote elétrico, cabos de comando e marcha, hélices e todos os relógios para o perfeito funcionamento do equipamento.

- Acessório de hidráulica

Rede de água doce composta por um tanque mínimo de 100 litros, alimentando toda a rede por meio de bombeamento (bomba by-pass);

Sistema de esgotamento de porão com capacidade mínima de 2.000 gl/h; Automáticos de bomba independentes por compartimento.

- Rede de combustível:

Sistema de armazenagem de combustível com capacidade mínima de 350 litros.

- Sistema de combate a incêndio:

01 extintor Pó químico de 4 kg; 01 extintor CO2 5 kg.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- Acessórios 04 cunhos para amarração na extensão do casco sobre a trincaniz; Âncora de 25 kg;

01 mangote de 3" para verdugo ou equipamento específico que cubra tal finalidade;

06 defensas vertical tipo fender PVC G-% de 21,6 cm x 68,8cm;

Carreta de encalhe em madeira tratada e seca em estufa com eixos e rolamentos blindados, pneus em borracha maciça e freios mecânicos de segurança independentes em cada roda.

- Navegação

A embarcação dotada dos seguintes equipamentos e luzes de navegação:

01 Agulha magnética (bússola) compensável, com iluminação comutável de 12v, removível, com base antimagnética;

01 GPS Fixo, marinizado com recepção de 12 canais, 12 V, completo com suporte de fixação e antena;

01 Eco-sonda fixo marinizado com suporte de fixação, alarme de profundidade e velocidade, contorno de fundo, 12 V, leitura até 600 pés;

01- Rádio VHF/FM marítimo digital, fixo 52 canais c/antena; 01 Tacômetro;

02- Luzes de bordos, uma boreste (verde) e uma a bombordo (encarnada) Navegação;

01 holofote de busca fixo sobre a cabine com controle interno manual; 01 luz de alcançado;

01 luz de mastro;

Sistema de sinalização de emergência acústico e visual com cúpula giratória dupla em policarbonato injetado na cor azul e sirene eletromecânica em alumínio com capacidade mínima de 110db.

– Segurança e salvatagem

A embarcação dotada dos seguintes materiais de segurança e salvatagem: 02 boias salva-vidas classe III;

01 extintor pó químico 4 kg;

07 coletes salva - vidas classe III, tamanho G;

01 holofote de busca móvel com bateria recarregável na própria embarcação;

- Mobília cabine tripulação



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 02 Bancos duplos contrapostos acolchoados no assento e encosto; 01 Banco duplo acolchoado no assento e encosto;
- 01 Mesa reversível com tampo em MDF marítimo localizada entre os bancos contrapostos;
- 01 banheiro com porta e equipado com vaso sanitário náutico, pia inox e ducha.
- 02 Armários com fechaduras chaveadas sob os assentos.

4.2.4- Mobília cabine de comando

- 01 Painel de comando;
- 01 banco do piloto estofado com giro de 180° e suspensão hidráulica;
- 01 bancada de serviço para o navegador;
- 01 banco do navegador com giro de 180° e suspensão hidráulica.

4.2.4 - Mobília camarote

- 02 camas reversíveis dispostas nas laterais da cabine.

– Climatização

Sistema de ar condicionado para cabine de comando, de uso marítimo, 12 volts, com sistema de troca de calor a água e no mínimo 6.000BTUs.

5. DAS GARANTIAS BÁSICAS DO SEGURO

- 5.1.** Cobertura e importâncias seguradas: Total de R\$XXX.XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxx) cada embarcação. Cobertura Básica nº 03: Perda Total (PT); Assistência e Salvamento (AS); Responsabilidade Civil por Abalroação (RCA) e Avaria Particular (AP) e Cobertura Especial nº 08 (P&I).

6. DA INDENIZAÇÃO POR RESPONSABILIDADE CIVIL

- 6.1.** O Seguro deve prever um valor de indenização por danos materiais pela embarcação segurada, com os valores indenizatórios conforme segue:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

A importância segurada será de R\$XXX.XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) cada embarcação.

7. DA FRANQUIA

- 7.1. Cobertura Básica nº 03 de R\$ X.XXX,XX (xx), por evento e/ou ocorrência, exceto perda total, real e/ou construtiva. Pos de 10 % dos prejuízos nos sinistros envolvendo a maquinaria e sistema propulsor, além da franquia estipulada na apólice.
- 7.2. Para cada lancha será emitida uma apólice de seguro, de acordo com a identificação dos nomes designados pela SEFA, e pelo registro fornecido pela Capitania dos Portos.

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

- 8.1 Os serviços serão executados no Estado do Pará em seus municípios e fronteiras.
- 8.2 A sede do Contrato referente a este Termo de Referência, para todos os efeitos da execução do mesmo, será o município de Belém.

9 DO AVISO DE SINISTRO:

- 9.1 A CONTRATADA deverá colocar à disposição , 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

10. DA VISTORIA

- 10.1. As empresas deverão efetuar as vistorias das Lanchas devendo estar incluso o custo na apresentação das propostas.
- 10.1.1. Em circunstâncias em que o bem (lancha) não estiver em condições de ser assegurado por algum impedimento técnico, ou outro motivo que seja, e que, não possa ser feita a vistoria de praxe pela empresa ganhadora do certame, porém, assim que o bem estiver apto à operar, esta (a empresa) deverá efetuar uma segunda vistoria sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 10.1.2. Nos casos excepcionais, em que seja necessário uma terceira vistoria, será feita mediante ao pagamento de uma taxa de vistoria, pré determinada em contrato.
- 10.1.2.1. Para efeito de reajuste da terceira tarifa de vistoria, será tomado por base as condições constantes no item 23 deste termo de referência.
- 10.1.3. As vistorias, deverão serem feitas nos municípios onde as lanchas estão localizadas no momento.
- 10.1.3.1. Por ocasião da vistoria a Contratada deverá solicitar o endereço do local aonde se encontram as lanchas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Executar os serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pela Contratante;
- 11.2 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade da contratada, toda a supervisão, direção e recursos humanos para a execução completa e eficiente dos serviços;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 11.3 Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela contratante, atendendo prontamente as observações e exigências que lhes forem solicitadas;
- 11.4 Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em empresa autorizada / credenciada e indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais;
- 11.5 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;
- 11.6 Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;
- 11.7 Enviar de imediato o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros;
- 11.8 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- 11.9 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
- 11.10 Vistoriar, "IN LOCO", as condições das lanchas para ter conhecimento do estado e situação das mesmas, antecipadamente a realização do contrato;
- 11.11 A empresa Contratada deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro;
- 11.12 As vistorias porventura feitas nas lanchas correrá por conta da seguradora.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Efetuar o pagamento dos serviços executados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta contratação;
- 12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 12.3. Comunicar à Contratada, quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação;
- 12.4. Comunicar a Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado.

13. DO PREÇO E CONDIÇÕES DA PROPOSTA

- 13.1. Os preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, taxas, ou quaisquer outros que possam



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

14. ISENÇÃO DO IOF:

- 14.1. Conforme o artigo 22, § 1º, “e”, do Decreto nº. 4.494, de 03 de dezembro de 2002, nas transações relativas ao seguro veicular os **órgãos públicos são isentos do pagamento do IOF** – Imposto sobre Operações Financeiras.

15. DO MODELO DE PROPOSTA

- 15.1. Conforme modelo de formulário constante no anexo III, considerando as informações contidas no anexo II.

16. DA MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO:

- 16.1. A modalidade da licitação será a de PREGÃO ELETRÔNICO em conformidade com a Lei nº 10.520/2000 e com o Decreto nº 10.024/2019, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, bem como aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 17.1 O critério de julgamento das propostas será o de MENOR VALOR GLOBAL, observadas as seguintes condições:
- a) A licitante não deverá apresentar proposta com valores inexequíveis ou superiores ao valor de mercado sob pena de desclassificação sumária da proposta;
 - b) Considerar-se-á preços inexequíveis aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

18. DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA:

- 18.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por meio de contrato, do qual fará parte, independente de transcrição, o presente Termo de Referência e seu(s) anexo(s), bem como a proposta da Contratada, que observará os termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais normas pertinentes.
- 18.1 O Contrato terá vigência 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sem que, contudo, seja imposto o limite de 60 meses, com base no art. 62, § 3º inc. I, da Lei nº 8.666/93 e conforme Acórdão nº 600/2015, plenário do TCU.
- 18.2 A apólice que vier a ser assinada terá vigência de até 12 (doze) meses, tendo eficácia plena, a partir do pagamento do boleto bancário à Seguradora ganhadora do certame.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

19. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 19.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 19.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 20.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 20.1.5. cometer fraude fiscal;
- 20.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 20.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 20.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 20.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 20.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 20.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 20.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência.
- 20.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.5, 20.2.6 e 20.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 20.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 20.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 20.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 20.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.
 - 20.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 20.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 21.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

22. DO PAGAMENTO

- 22.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em agência e conta corrente do Banco do Estado do Pará.
- 22.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 22.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Estado do Pará (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 22.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 22.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 22.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 22.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 22.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere o item 22.5 deste Termo.
- 22.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 22.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 22.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 22.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.
- 22.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 22.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 22.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6 / 100)$$

_____)

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6 \quad 365$$

23. DO REAJUSTE

- 23.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 23.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice IGPM/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 23.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 23.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente assim que divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 23.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 23.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 23.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 23.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

24. DAS OBSERVAÇÕES GERAIS:

- 24.1. O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias úteis da data do aviso de sinistro.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 24.2 A licitante vencedora deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações e procedimentos relativos ao funcionamento da prestação de serviço de seguro objeto desta especificação.
- 24.3 Qualquer inobservância das condições estabelecidas no presente Termo de Referência, implicará em aplicação de penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93.
- 24.4 Assim as empresas que apresentarem propostas deverão declarar, expressamente, submissão ao supracitado diploma legal.
- 24.5 A licitante vencedora que não expedir a Apólice dentro do prazo estipulado neste item terá sua adjudicação cancelada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

Belém/PA, 19 de outubro de 2020.

Deusdedit Teixeira de Lima
Coordenador da CGAL / DAD



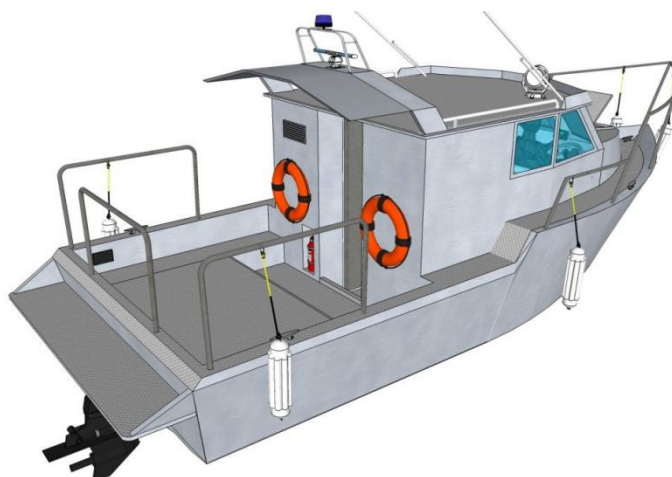
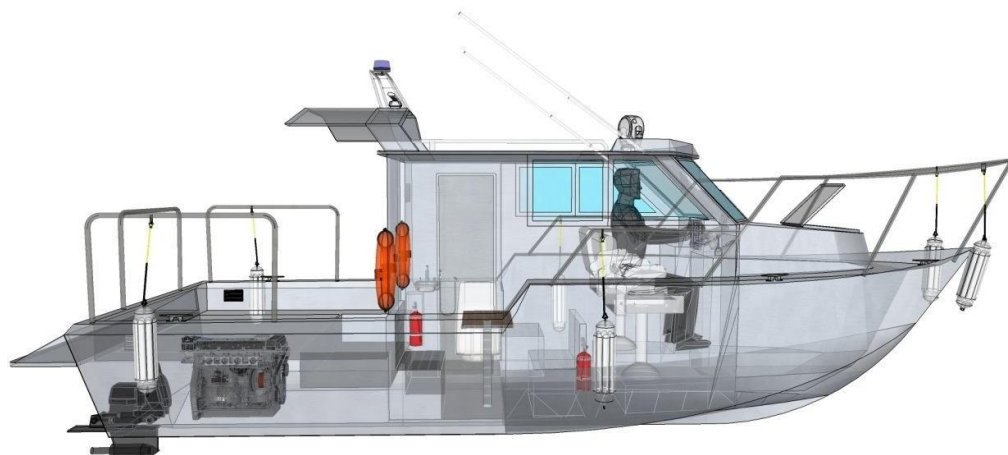
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO - I DO TERMO DE REFERÊNCIA
LANCHA DE FISCALIZAÇÃO / 7 METROS (LP-07) - ARRANJO GERAL DO
CASCO





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO - II DO TERMO DE REFERÊNCIA

**ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES DAS LANCHAS DE
FISCALIZAÇÃO / SEFA**

Nº	Nome da Embarcação	Tipo de Embarcação	Qtd	Ano fabricação	Nº Inscrição	Valor Unit. / Lancha R\$	Valor Unit. do Seguro R\$
01	Rio Curuá	Lancha em alumínio naval	01	2014	021.101173-8	230.768,21	
02	Rio Tocantins	Lancha em alumínio naval	01	2014	021.101348-0	230.768,21	
03	Rio Aramã	Lancha em alumínio naval	01	2014	021.101104-5	208.582,51	
04	Rio Caete	Lancha em alumínio naval	01	2014	021.101175-4	210.917,85	
05	Rio Pará	Lancha em alumínio naval	01	2014	021.101160-6	210.917,85	
06	Rio Xingu	Lancha em alumínio naval	01	2014	021.101230-1	230.768,21	
07	Rio Araguaia	Lancha em alumínio naval	01	2014	021.101351-0	230.768,21	
08	Rio Guamá	Lancha em alumínio naval	01	2014	021.101105-3	208.582,51	
09	Rio Tapajós	Lancha em alumínio naval	01	2014	021.101106-1	209.750,18	
10	Rio Trombetas	Lancha em alumínio naval	01	2013	021.100864-8	201.576,50	
TOTAL			10			2.173.400,24	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossa Senhoria, nossa proposta de preços de fornecimento de serviços de cobertura securitária para as lanchas de fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda, pelo preço global de R\$ _____ (_____), nos termos do Edital e seus Anexos e conforme especificações abaixo.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL				
Item	Descrição	Qtde.	Valor Unitário	Valor Anual
Valor Total				

Obs: O valor Global da presente proposta é a soma dos itens do anexo II.

O prazo de validade da proposta de preços é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____ CNPJ/MF: _____

Endereço: _____ Tel.: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Email: _____

Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

JUSTIFICATIVA

Considerando a IN 002, datada de 06/11/2018 - SEAD - Art. 1º, inciso IV - parágrafo 7º, foi providenciada a pesquisa de preços para os serviços de cobertura securitária com a finalidade de subsidiar o processo licitatório sendo consultadas várias corretoras de seguro e empresas seguradoras, dentre as quais, a SANCOR Seguros, SOMPO Seguros, JUNTO Seguros e MAPFRE Seguros Gerais, diante do mercado restrito, apenas a MAPFRE Seguros Gerais apresentou proposta para este tipo de risco (seguro de embarcação / casco marítimo), existe uma grande dificuldade em cotar este tipo de serviço de cobertura securitária, no mercado de seguros, uma vez que, devido ao tipo de risco "**seguro de embarcações**", as seguradoras em geral não trabalham nesse segmento.

A empresa que apresentou cotação é a mesma empresa já contratada por esta SEFA desde o ano de 2014, contrato nº078/2014/SEFA.

Segue em anexo 6º TAC nº 078/2014/SEFA, com o valor da apólice de seguro contratado para o ano de 2020.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
000/2020-SEFA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, POR
MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA – SEFA E A EMPRESA XXXXX.
TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
EMIÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO**

O **ESTADO DO PARÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, com sede na Avenida Visconde de Souza Franco, nº 110, Bairro Reduto, CEP 66.053-000, Belém/Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.903/0001-79, inscrição estadual nº 15.174.314-2, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora de Administração, **SIMONE MARIA MORGADO FERREIRA**, brasileira, divorciada, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais-C, RG nº 3102410 (2ª via), CPF nº 223.366.802-20, residente e domiciliada na Av. Alcindo Cacela, nº 793 - aptº. 101 - Ed. Novo Líbano, Bairro Umarizal, CEP nº 66065-267, Belém/PA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SEFA nº 451, de 13/02/2019 (republicada no D.O.E. nº 33.805, de 15/02/2019), e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na XXXXXXXXXXXX - nº 44-B, bairro XXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXX; XXXX-PXXXXXará; inscrita sob CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXX/0001-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, portadora da Cédula de Identidade nº xxxxxxxx-x, CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxx e, residente na Rua xxxxxxxxxxxx - nº xxxxx, bairro xxxx, CEP: xxxx-xxxx, xxxx-xxx; têm entre si ajustado o presente CONTRATO, aprovado por meio da **Manifestação Jurídica** nº ____/2020/CONJUR/SEFA, exarado nos autos do Processo Administrativo nº **2020/879566/SIAT/SEFA**, Pregão Eletrônico nº 000/2020, em conformidade com as Leis nºs 6.474/2002, 10.520/2002 e 8.666/1993, com o Decreto Estadual nº: 2.069/2006, e com os preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO**, de acordo com o Termo de Referência, e seus respectivos Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS

- 2.1. Integram o presente Contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos integrantes do Processo Licitatório 2020/879566, Pregão Eletrônico nº 000/2020/SEFA, em especial o Edital, seus Anexos, a proposta da **CONTRATADA** e o **Termo de Referência**;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 2.2.** A CONTRATADA e seu(s) representante(s) legal(is) apresenta(m) neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA– DOS PREÇOS

- 3.1. O valor total deste Contrato é de **R\$XXXXX**(XXXX reais), o qual será pago após atesto emitido pela **Célula de Gestão de Apoio Logístico (CGAL) da CONTRATANTE**.

Item	Descrição	Qtd	Marca	Modelo	Preço Unit	Preço Total
1.	Xxxxxxx	01				

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 4.1. Efetuar o pagamento dos serviços executados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta contratação;
- 4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
 - 4.1.2. Comunicar à Contratada, quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação;
 - 4.1.3. Comunicar a Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 5.2. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pela Contratante;
- 5.3. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade da contratada, toda a supervisão, direção e recursos humanos para a execução completa e eficiente dos serviços;
- 5.4. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela contratante, atendendo prontamente as observações e exigência que lhes forem solicitadas;
- 5.5. Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em empresa autorizada / credenciada e indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais;
- 5.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.7. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;
- 5.8. Enviar de imediato o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros;
- 5.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- 5.10. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
- 5.11. Vistoriar, "IN LOCO", as condições das lanchas para ter conhecimento do estado e situação das mesmas, antecipadamente a realização do contrato;
- 5.12. A empresa Contratada deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro;
- 5.13. As vistorias porventura feitas nas lanchas correrá por conta da seguradora.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. A **CONTRATADA** apresentará, nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no Banco do Estado do Pará – Banpará S/A, (Decreto nº 877/2008), no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal e/ou recibo, devidamente atestados.
- 6.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em agência e conta corrente do Banco do Estado do Pará.
- 6.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Estado do Pará (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 6.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

- 6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.8. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 6.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere o item 22.5 deste Termo.
- 6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.11. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 6.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.13. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.
- 6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6 / 100)$$

_____)

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE.

- 7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice IGPM/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente assim que divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. É de competência e responsabilidade do fiscal do contrato - Célula de Gestão de Apoio Logístico (CGAL) da **CONTRATANTE**:
 - 8.1.1. Verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa do contratado;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.1.2. Verificar se a aquisição do material se desenvolve de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Contrato;
- 8.1.3. Dar ciência à Diretoria de Administração da **CONTRATANTE** sobre ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado;
- 8.1.4. Comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, bem como ao Dirigente máximo do Órgão/ Entidade quando ocorrerem irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1. A **CONTRATADA** apresentará, nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no Banco do Estado do Pará – Banpará S/A, (Decreto nº 877/2008), no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal e/ou recibo, devidamente atestados, conforme o subitem 10.1.
- 9.2. A **Nota Fiscal** deverá fazer referência ao número do Contrato, constando ainda o número do telefone da empresa;
- 9.3. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem 9.1 passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos;
- 9.4. O pagamento da Nota fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social–CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- 9.5. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Contrato;
- 9.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, e fiscal, inclusive referentes à imposto estadual, o pagamento não será efetuado até que este providencie e ainda em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 9.7. Para fins de pagamento serão observados os procedimentos dispostos no Convênio ICMS 79/05, prorrogado pelo Convênio ICMS 97/10, prorrogado pelo Convênio ICMS 101/12, prorrogado pelo Convênio ICMS 49/17 - Cláusula Primeira: Ficam isentas do ICMS as operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo, dos Estados e do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 10.1. Caberá ao titular da **Célula de Gestão de Apoio Logístico (CGAL)** da **CONTRATANTE**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, correspondente à entrega dos materiais, objeto deste Contrato, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da **CONTRATANTE** para o exercício de 2020, como a seguir especificado:

Funcional Programática/ Atividade: 17101.04.123.1508.8251

Órgão: 17101 - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA

Unidade Gestora: 170101 - Secretaria de Estado da Fazenda

Função: 04 - Administração

Sub-função: 123 - Administração Financeira

Programa: 1508 - Governança Pública

Atividade: 8251 - Gestão Fazendária

Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor Total: R\$ 113.454,24

Fonte de Recursos: 0101 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EMPENHO DA DESPESA

- 12.1. A **CONTRATANTE** emitirá a Nota de Empenho, para a cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato.
- 12.2. Os recursos para cobertura do restante das despesas deste exercício serão objeto de Nota de Empenho de Reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

- 14.1. No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei nº 8.666/93;
- 14.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;
- 14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Com fundamento no artigo 11 da Lei nº 6.474/2002 e no art. 29 do Decreto nº 2.069/2006, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará e será descredenciada no SICAF/PA e no cadastro de fornecedores do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:
- 15.1.1 apresentar documentação falsa;
 - 15.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 15.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 15.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.1.5 fizer declaração falsa;
 - 15.1.6 cometer fraude fiscal.
- 15.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela **CONTRATANTE**, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 15.2.1. advertência;
 - 15.2.2. multa;
 - 15.2.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 15.3. Por atraso na entrega dos produtos/serviços, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) do valor líquido da quantidade de materiais em atraso;
- 15.3.1. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias corridos fica a critério da **CONTRATANTE**, aceitar os materiais ou rescindir o Contrato. A multa pelo atraso será exigida em qualquer uma das hipóteses que venha a ocorrer;
- 15.4. O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação oficial;
- 15.5. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;
- 15.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;
- 15.7. A critério da **CONTRATANTE** o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada;
- 15.8. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** ou com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- 15.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;
- 15.10. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

- 16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 16.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30(trinta) dias;
 - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
 - c) judicial nos termos da legislação.
- 16.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 16.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

- 17.1. A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais, pelas Leis nºs 6.474/2002, 10.520/2002 e 8.666/1993, com o Decreto Estadual nº 2.069/2006, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

- 18.1 As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 19.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, sem prejuízo das garantias nele previstas.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 20.1 O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:
- 22.1.1. **CONTRATANTE:** Avenida. Visconde de Souza Franco, nº 110, Bairro Reduto – CEP nº 66.053.000, Belém-Pa;
- 22.1.2. **CONTRATADA:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;
- 22.2. A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

- 22.1 As partes obrigam-se, durante o curso deste Contrato e após o seu término, ao mais completo e absoluto sigilo com relação a toda informação de qualquer natureza referente às respectivas atividades, das quais venha a ter conhecimento ou às quais venha a ter acesso por força do cumprimento do presente Contrato, não podendo sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, invocar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento da obrigação assumida por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

- 23.1 À CONTRADA e/ou seus empregados, prepostos e gestores, na execução do presente contrato, é vedado:
- 23.1.1 Fraudar de qualquer maneira o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/2015, do Decreto Estadual nº 2.289/2018, ou de quaisquer outras Leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.
- 23.1.2 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, quaisquer bens de valor a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;
- 23.1.3 Receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de qualquer atividade ilícita;
- 23.1.4 Contratar como empregado subcontratado, ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção ou de lavagem de dinheiro;
- 23.1.5 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de execução ou vigência, sem autorização em lei, no ato convocatório ou no presente contrato;
- 23.1.6 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento contratual;
- 23.1.7 Dificultar, impedir ou manipular atividade de investigação ou de fiscalização da contratada, ou emitir informações inverídicas à fiscalização;
- 23.1.8 A CONTRATADA declara não estar envolvida e garante não se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção;
- 23.1.9 A CONTRATADA declara e garante não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e compromete-se a informar imediatamente à CONTRATANTE sobre seu registro nestes cadastros durante a vigência do Contrato;
- 23.1.10 Obriga-se a CONTRATADA na execução do presente contrato a informar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE sobre qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, em especial as disposições anticorrupção.
- 23.1.11 O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado descumprimento ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE a prerrogativa de rescindir unilateralmente o CONTRATO sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas na legislação anticorrupção, em especial no Decreto Estadual nº 2.289/2018, e/ou constantes no presente instrumento.
- 23.1.12 A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis, políticas internas e das cláusulas contratuais;
- 23.1.13 As presentes disposições vinculam igualmente as subcontratadas ou quaisquer prestadores de serviço envolvidos na execução contratual;

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS PRÁTICAS PROIBIDAS;

- 24.1 A CONTRATADA deverá observar as normas (Práticas Proibidas), durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira
- 24.2 Considera que práticas proibidas compreendem atos de:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Práticas corruptas: consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte.
 - b) Práticas fraudulentas: é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação.
 - c) Práticas coercitiva: consiste em prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente ações de uma parte.
 - d) Prática colusiva: é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte.
- 24.3 Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria.
- 24.4 A CONTRATADA deverá permitir que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do Contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco, devendo ainda prestar plena assistência ao Banco em sua investigação.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

- 25.1. É competente o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Belém/PA, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, _____ de xxxxxxxxxxxx de 2019.

SIMONE MARIA MORGADO FERREIRA
Diretora de Administração

(nome do representante da empresa)



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

(nome da empresa)

Testemunhas:

1. _____

xxxxxxx

CPF/MF nº: xxxxxx

2. _____

xxxxxxxxx

CPF/MF: xxxxxxxxxx